



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## CONTRATO Nº 11/2021

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA WR TECNOLOGIA LTDA-ME. SEI 01888.2021-3.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”.

CONTRATADA: **WR Tecnologia LTDA-ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.995.360/0001-00, sediado(a) na PRAÇA DOUTOR DUARTE, Nº 10, SEGUNDO ANDAR, Bairro Fundinho, Uberlândia-MG - CEP 38.400-156, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **João Paulo Pereira Santos**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 12.550.170 - SSP/MG, e CPF n.º 079.941.916-81, Endereço eletrônico: [fa.webrota@gmail.com](mailto:fa.webrota@gmail.com) / [joaopaulo@webrota.com.br](mailto:joaopaulo@webrota.com.br), fone: 3255-9898, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo – SEI n.º 01888.2021-3, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO, decorrente do Pregão n.º 11/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, compreendendo a instalação, em comodato, de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web, conforme Anexos I e I-A do Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **12** (doze) meses, com início em 1º de agosto de 2021 e encerramento em 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediante declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento e realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração (Lei n.º 8.666/93, art.57, II).

2.3. O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12(doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ **11.484,00** (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando o período de 12 (doze) meses, sendo que a CONTRATADA pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir discriminado:

Serviço	Quant. Mensal Prevista (a)	Valor Unit. R\$ (b)	Valor Total Mensal R\$ (a x b = c)	Valor Anual R\$ (c x 12)
Serviços de rastreamento e monitoramento, via satélite, conforme informações constantes deste Termo de Referência.	33	29,00	957,00	<b>R\$ 11.484,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, no qual estão incluídos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos até o local de instalação, frete, instalação, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

3.3. O TRE/MT não pagará custos de instalação e retirada dos equipamentos ou outros que venham a incidir na prestação de serviços, devendo os mesmos serem suportados pela contratada uma vez que os equipamentos permanecerão compondo o ativo da mesma.

**3.4.** Os valores apresentados na Planilha de Formação de Custos poderão ser reajustados anualmente, a pedido da Contratada, levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**3.4.1.** O interregno de 1 (um) anos será contado:

1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;
2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**3.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) anos, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**3.5.1.** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

**3.5.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

**3.5.1.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**3.5.2.** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

**3.5.3.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT.

PTRES: 167806 - Programa de Trabalho: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

Plano Interno: ADM MANVEI - Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC.

**4.2.** Foi emitida em 27/07/2021, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2021NE000347, no valor de R\$ 4.785,00 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

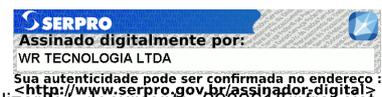
**5.1.** A contratada deve instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TRE-MT, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), em comodato, e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, por meio do qual se obterá, no mínimo, as seguintes informações:

1. [Hodômetro;](#)
2. [Tempo de funcionamento do motor;](#)
3. Rastreo de Rotas;
4. [Velocidade média;](#)
5. Velocidade máxima
6. [Paradas;](#)
7. Posição atual;
8. Posições anteriores;
9. Distâncias percorridas.

**5.2.** O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

**5.3.** As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

**5.4.** Deverão ainda ser disponibilizados ao TRE:



1. Acesso via Web configurado por usuário - Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
2. Informações Online - Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
3. Controle do Percurso - Permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
4. Ferramentas de localização - Dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
5. Relatórios - Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
6. Discrição - As instalações devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**6.1.** As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer - no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas - após a solicitação do TRE/MT, conforme abaixo:

- a) 32 (trinta e duas) instalações na Sede do TRE/MT, sito Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-941, Cuiabá/MT;
- b) 01 (uma) instalação na sede da 09ª Zona Eleitoral em Barra do Garças, sito a Rua José Nobre da Silva, S/N., Setor Sena Marques - Sena Marques, CEP 78.600-000, Barra do Garças/MT;

**6.2.** Serão contratados os serviços para 33 (trinta e três) veículos, conforme Anexo I-B do Termo de Referência.

**6.3.** O número inicial poderá sofrer acréscimo ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, obedecendo ao regramento do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

**6.4.** No final da vigência contratual ou em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada e recolhidos sem nenhum ônus para este Tribunal, nos locais descritos no item 6.1, deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento mensal será efetuado em até o 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos itens acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**7.3.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo I -A).

**7.4.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

**7.4.1.** Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

**7.4.2.** Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**7.4.2.1.** Em havendo restrição, será observado o disposto no item 7.11 abaixo.

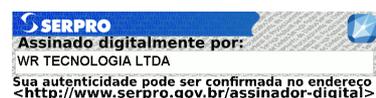
**7.4.3.** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

**7.4.4.** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**7.5.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a. A data de emissão da nota fiscal;
- b. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c. Quantitativos de reprografia/impressão efetivamente executados;
- d. O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**7.6.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;



**7.7.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**7.8.** Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 5.5.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

**7.9.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**7.10.** O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços - Anexo I -A, observando-se o seguinte:

**7.10.1.** As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

**7.10.2.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

**7.10.3.** O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme anexo I-C, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês, podendo ser calculado o valor pró-rata, se for o caso.

**7.10.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.10.5.** O pagamento compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata.

**7.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, dispensando-se, assim a apresentação dos documentos do item 7.4.

**7.11.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.11.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.11.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.11.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.11.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**7.12.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

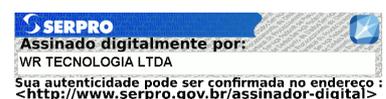
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:



- 8.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 8.3.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.
- 8.4.** Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.5.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- 8.6.** Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 8.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
- 8.8.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

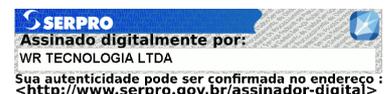
## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 9.1.1.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 9.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuência da Contratante.
- 9.1.3.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 9.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 9.1.5.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- 9.1.6.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 9.1.7.** Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- 9.1.8.** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-A do Termo de Referência.
- 9.1.9.** Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- 9.1.10.** Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 9.1.11.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante;
- 9.1.12.** Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação, sob pena de multa e rescisão.
- 9.1.13.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.
- 9.1.14.** Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Contrato.
- 9.1.15.** Substituir qualquer equipamento defeituoso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).
- 9.1.16.** Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.
- 9.1.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 9.1.18.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- 9.1.19.** Observar o disposto no tópico 07 do Termo de Referência, no que pertine aos critérios de sustentabilidade da contratação, se for o caso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:



**10.1.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**10.1.2.** Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**10.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**10.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**10.1.3.** Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que se fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**10.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**10.1.4.** Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**10.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**10.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**10.1.6.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

1. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
2. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
3. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**10.1.6.1.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.5.

**10.1.7.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

**10.1.8.** Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

**10.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**10.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**10.5.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**10.6.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**10.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**10.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**10.10.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**10.11.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor ocupante do cargo: Chefe da Seção de Transportes, titular ou em substituição, devendo este:

**11.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

**11.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**11.1.3.** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

**11.1.4.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**11.1.5.** Apresentar relatório de execução do contrato, ao final da contratação para subsidiar o próximo ETP.

**11.2.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

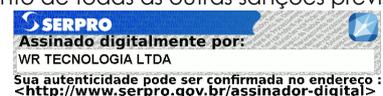
**13.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

**13.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**13.2.1.** Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

**13.2.2.** Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**13.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;



**13.2.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

**13.2.5.** Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

**13.2.6.** Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

**13.2.7.** Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

**13.2.8.** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**13.2.9.** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**13.3.** Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

**13.4.** Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

**13.5.** O cumprimento do que dispõe o subitem 11.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

**13.6.** Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 8837/2018, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

**13.7.** A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.8.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

**14.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

**14.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

**14.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**14.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**16.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos legais aplicáveis, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**16.1.1.** Edital do Pregão n.º 11/2021, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo – SEI n.º 01888.2021-3;

**16.1.2.** Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Procedimento Administrativo – SEI n.º 01888.2021-3.

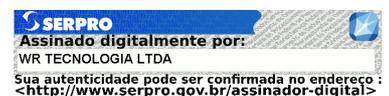
#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

**18.2.** E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo



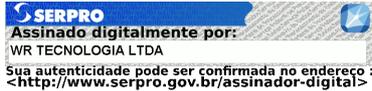
nomeadas.

CONTRATANTE

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral -

CONTRATADA

**Joao Paulo Pereira Santos**

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

**Tânia Yoshida Oliveira**  
CPF: 415.147.501-04

**José Pedro de Barros**  
CPF: 496.827.681-87

**ANEXO I-A ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO****De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010****Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao Contrato nº 11/2021, de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de MT.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE

1	0,20 %	Sobre o valor mensal
2	0,40 %	Sobre o valor mensal
3	0,60 %	Sobre o valor mensal
4	0,80 %	Sobre o valor mensal
5	1,00 %	Sobre o valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
03	Deixar de substituir equipamentos com defeito nos prazos estabelecidos.	5	Por ocorrência
04	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
07	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
08	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

**VPM = SSE - TGM**

Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês

**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês



#### ANEXO I-B RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRE-MT

ITEM	VEÍCULO MARCA/MODELO	ANO/MOD	COR	COMBUSTÍVEL	PLACA	Classificação confor Resolução nº 83/CNJ
------	-------------------------	---------	-----	-------------	-------	---------------------------------------------



29.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6623	Veículo de Serviço
30.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6633	Veículo de Serviço
31.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6643	Veículo de Serviço
32.	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6653	Veículo de Serviço
33.	VW/COMIL TH UM	19/20	AZUL	DIESEL	OAW 1185	Veículo de Serviço

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
WR TECNOLOGIA LTDA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>